



## **DELIBERAÇÃO 670/CIB/2023**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 276ª reunião ordinária do dia 19 de Outubro de 2023,

### **APROVA**

### **A ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão Intergestores Bipartite, constituída pela Portaria SES nº 012/93 de 22 de junho de 1993, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, atendendo ao disposto no item 2.2.1 da Portaria 545, de 20 de maio de 1993 do Ministério da Saúde, atuará como instância de articulação, negociação e pactuação entre o Estado e os Municípios, na implantação e operacionalização das políticas de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Estado de Santa Catarina, considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

Art. 2º A Comissão Intergestores Bipartite tem por finalidade promover a orientação, a regulação e a avaliação dos aspectos operacionais do processo de descentralização das ações de Saúde no âmbito Estadual, cabendo-lhe especificamente:

I – Regular e orientar as ações operacionais do processo de descentralização do SUS na esfera estadual.

II – Avaliar o processo de engajamento dos municípios, de acordo com as condições estabelecidas pelas normas vigentes do Ministério da Saúde.

III – Propor modificações, na medida da necessidade, no processo de descentralização das ações de saúde à Comissão Tripartite.

IV – Negociar a implantação e a operacionalização das políticas de saúde no Estado de Santa Catarina, aprovadas no Conselho Estadual de Saúde.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A Comissão Intergestores Bipartite é integrada paritariamente por 09 (nove) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SES, indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, e 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS, indicados pelo presidente deste.

§1º O Secretário Municipal de Saúde da capital é membro nato da Comissão;

§2º - A CIB será coordenada pelo (a) Secretário (a) de Estado da Saúde e pelo (a) Presidente do COSEMS.

§3º - O (A) Secretário (a) de Estado da Saúde e o (a) Presidente do COSEMS coordenarão as reuniões da CIB, alternadamente.

### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º A Comissão Intergestores Bipartite tem a seguinte organização

- I – Plenário;
- II – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º O Plenário da CIB é constituído por 18 membros titulares, conforme o artigo 3º deste regimento.

§1º As ausências dos membros titulares, verificadas nas deliberações da Comissão, serão supridas por quaisquer dos suplentes do respectivo órgão, independentemente de ordem ou escala de substituição;

§2º A falta de membros titulares deverá ser justificada previamente, por escrito, devendo o requerente expor com fundamento as razões pelas quais deixará de comparecer à convocação;

§3º Será sumariamente excluído o membro titular que, sem justificar nos termos do artigo anterior, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis acumuladas, durante o período de doze meses;

§4º A participação nas reuniões da CIB é limitada aos seus membros, dirigentes e técnicos da Secretaria Estadual e Municipais de Saúde e convidados.

§5º É competência exclusiva dos Coordenadores da CIB, o procedimento de exclusão ou substituição dos membros que representam os respectivos órgãos.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á regularmente uma vez por mês, por meio de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação.

§1º O quorum mínimo para o início dos trabalhos será de nove membros, sendo no mínimo cinco e quatro membros, representantes dos respectivos órgão que compõe a CIB.

§2º Para as reuniões da CIB, fora de Florianópolis, a participação dos membros da SES será obrigatória, aos que tiverem temas em pauta, ou por indicação da Coordenação da CIB/SES, a fim de assegurar o quorum mínimo. Essa reunião terá caráter de CIB ampliada, com a participação dos secretários municipais e membros da SES.

§3º As definições e acordos da CIB deverão ser obtidos por meio de consenso, formalizadas em Deliberações escritas, contendo ementas que resumem os principais pontos deliberados.

§4º As Deliberações serão integralmente disponibilizadas no sítio eletrônico da SES, em até 07 dias úteis subsequentes à realização da reunião e aquelas que abrangem atos normativos *stricto sensu* terão suas ementas publicadas no DOE no mesmo prazo.

§5º As Deliberações que abordarem atos normativos de efeito concreto não estarão sujeitas à obrigatoriedade de publicação no DOE.

§6º As reuniões ordinárias da CIB serão transmitidas em tempo real, de acordo com a disponibilidade dos canais de comunicação das entidades envolvidas.

Art. 7º A pauta para as reuniões do Plenário da CIB será elaborada pela Secretaria Executiva da CIB com avaliação e aprovação dos (as) Coordenadores da CIB.

§1º A pauta deve ser divulgada com cinco dias úteis de antecedência à reunião da CIB e deve ser constituída pelos itens: Deliberações; Homologação; Discussão e Encaminhamentos; Informes e Outros;

§2º As matérias a serem apreciadas na pauta da reunião da CIB deverão ser encaminhadas com três dias úteis de antecedência à reunião à Secretaria Executiva, a quem compete articular com o COSEMS, os trabalhos inerentes às sessões da CIB. Assuntos de relevância, não apresentados dentro desse prazo, poderão ser incluídos na pauta, condicionados a aprovação dos Coordenadores da CIB. Os informes deverão ser enviados por escrito pelo ente proponente à secretaria da CIB;

§3º A CIB, de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

Art. 8º A CIB, sempre que entender necessário criará Câmaras Técnicas permanentes, com caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento e Grupos de Trabalho temporário, cujo funcionamento e composição serão descritos em documento específico

Art. 9º As Câmaras Técnicas deverão ser compostas por representantes da SES e dos municípios.

§1º Em todas as Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes é facultada a

participação de técnicos das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, desde que indicados pela Coordenação das Câmaras Técnicas, sendo que essa coordenação é atribuição da Secretaria Executiva da CIB.

§2º As matérias, a serem discutidas nas reuniões das Câmaras Técnicas, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Executiva, a quem compete coordenar, convocar, secretariar essas Câmaras Técnicas e assessorar, por parte da SES, articulando com o COSEMS os trabalhos inerentes às mesmas;

§3º As reuniões, propriamente ditas, das Câmaras Técnicas serão coordenadas por um dos seus membros, eleito em cada reunião, sendo que, estes podem ser alternados entre Estado e Municípios;

§4º O quorum mínimo para a realização das reuniões das Câmaras Técnicas é a presença de, pelo menos, dois membros de cada esfera de governo, considerando que o Art. 9º deste Regimento prevê o mínimo de dois membros para cada esfera, em uma Câmara Técnica;

Art. 10 As Câmaras Técnicas poderão contar com profissionais, técnicos especializados, com conhecimento e domínio nos temas e nas matérias propostas.

§1º Caberá aos membros da Câmara Técnica a elaboração do parecer final e/ou relatório conclusivo referente às matérias apreciadas para serem apresentadas, pelos seus membros aos seus pares, em que couber.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA**

Art. 11 À Comissão Intergestores Bipartite compete: I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da política técnica e administrativa orientadas pela Comissão Tripartite, respeitando os acordos firmados pela Bipartite e aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde, nos casos que couber.

II – Deliberar sobre os aspectos operacionais do SUSIII - Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos pelos representantes dos gestores municipais ou estaduais.

IV – Acompanhar as atividades referentes ao desenvolvimento do processo de descentralização

V – Estabelecer os fluxos das atividades que envolvem as ações de descentralização.

VI – Propor a execução dos serviços necessários e imprescindíveis para consecução do processo de descentralização.

VII – Estabelecer critérios técnicos referentes a acordos, contratos ou convênios que envolvam as atividades de descentralização.

VIII – Acompanhar a programação física e financeira das atividades ambulatoriais e hospitalares, desenvolvidas conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Saúde e os municípios.

IX – Acompanhar as Comissões Intergestores Regionais, assessorando-os na elaboração de seus regimentos e funcionamento.

Art 12 À Coordenação da CIB compete:

- I – Coordenar as reuniões do Plenário;
- II – Aprovar a Pauta das reuniões.
- III – Ao Coordenador da CIB/SES compete ainda supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva da CIB (A secretária executiva deve ser funcionária da SES).

Art. 13 Às Câmaras Técnicas compete:

- I – Avaliar as matérias propostas para apreciação na CIB, nos casos que couber;
- II – Realizar estudos e análises com o objetivo de assessorar o plenário da CIB na operacionalização das políticas de saúde;
- III – Emitir relatórios e pareceres sobre as matérias avaliadas.

Art. 14 À Secretaria Executiva compete:

- I – Assessorar a Coordenação da CIB;
- II – Organizar e secretariar as reuniões do Plenário;
- III – Coordenar, convocar, assessorar e secretariar as reuniões das Câmaras técnicas;
- IV – Providenciar a convocação dos Membros da CIB para as reuniões do Plenário, com 5 dias úteis de antecedência, no mínimo;
- V – Receber, analisar e dar os encaminhamentos necessários às correspondências dirigidas à CIB;
- VI – Preparar cada tema de reunião da CIB, com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos ao plenário, com dois dias úteis de antecedência, para agilizar e qualificar as discussões e pactuações, de acordo com o descritivo na pauta;
- VII – Gravar a reunião do Plenário e elaborar as atas das reuniões da CIB; VIII – Providenciar a redação das decisões do Plenário em forma de deliberação e garantir a sua divulgação;
- IX – Acompanhar o fluxo dos processos junto aos setores e/ou instituições competentes, favorecendo o cumprimento de prazos determinados pela CIB;
- X – Avaliar os critérios de solicitação de convênios municipais, de pré-projetos a serem firmados com a União, que serão submetidos à apreciação do Plenário (emendas e pré -projetos).

## CAPÍTULO VI TERMOS UTILIZADOS PELA CIB

Art. 15 – Para a CIB, considera-se:

**I – Câmaras Técnicas:** são instâncias com o objetivo de aprofundar a discussão e emitir pareceres sobre determinados temas a serem pactuados na CIB. A emissão do parecer final deve ser encaminhada à CIB como recomendação. Não é uma instância deliberativa.

**II – Grupo de Trabalho:** Conjunto de pessoas reunidas que possuem determinadas competências e habilidades sobre um mesmo tema a ser pactuado na CIB. O parecer final deve ser submetido à Câmara Técnica correspondente àquele tema que encaminhará o parecer à CIB.

**III – Nota Informativa:** orientações e/ou esclarecimentos sob o ponto de vista da gestão, relacionados aos processos administrativos (processamento, fluxos, referências, contratos e outros).

**IV – Nota Técnica:** Orientações e/ou esclarecimentos sob o ponto de vista da Gestão, relacionados aos processos assistenciais (Hepatites, diabetes, hipertensão, vacinas, Vigilâncias).

**V- Atos normativos de efeito concreto** – aqueles que disciplinam situações concretas e sejam desprovidos de generalidade e abstração.

**VI – Atos normativos stricto sensu** – aqueles que sejam dotados de generalidade, abstração e impessoalidade, como os que dispõem sobre políticas, programas, instruções para a execução de portarias do Ministério da Saúde, leis e decretos.

## **CAPÍTULO VII DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES ESCRITAS**

Art. 16 As deliberações escritas serão estruturadas em três partes básicas:

I – parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II – parte deliberativa, compreendendo o texto das deliberações de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria acordada;

III – parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação dos acordos de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 17 A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à deliberação e será formada pelo número respectivo e pela data da deliberação.

Art. 18 A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da deliberação.

Art. 19 O preâmbulo indicará a Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Santa Catarina como competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 20 O primeiro artigo da deliberação escrita indicará o seu objeto e o respectivo âmbito de aplicação.

Art. 21 As deliberações escritas serão articuladas com observância dos seguintes princípios:

I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;

IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

Art. 22 As disposições serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

Art. 21 Para a obtenção de clareza, deverá ser utilizado palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando a deliberação versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja abordando;

Art. 23 As deliberações escritas podem ser alteradas por:

I – reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II – revogação parcial; ou

III – revogação, substituição ou acréscimo de dispositivo no próprio texto da deliberação escrita, observando-se o seguinte:

1. A existência prévia de uma deliberação escrita que conceda a autorização para a revogação, substituição ou acréscimo de dispositivos na deliberação a ser modificada;
2. Os artigos que forem revogados deverão ser taxados e, ao lado de cada um, deverá constar entre parênteses a expressão “Revogado”, juntamente com a referência à deliberação específica que outorgou a autorização para a revogação (por exemplo: Revogado pela Deliberação nº 1, de 01 de janeiro de 2001);
3. Os artigos que forem substituídos deverão ser taxados e, ao lado de cada um, deverá constar entre parênteses a expressão “Substituído”, juntamente com a referência à deliberação específica que outorgou a autorização para a substituição (por exemplo: Substituído pela Deliberação nº 01, de 01 de janeiro de 2001);
4. Os artigos que forem acrescentados devem ser acompanhados, em cada caso, da expressão “Acrescido” entre parênteses, juntamente com a referência à deliberação específica que outorgou a autorização para o acréscimo (por exemplo: Acrescido pela Deliberação nº 01, de 01 de janeiro de 2001);

Art. 24 É vedada a renumeração de artigos e aproveitamento do número de dispositivo revogado ou substituído.

§1º Na hipótese de substituição de dispositivo, o artigo substituinte deverá adotar o idêntico número do artigo substituído, seguido de hífen (-), letra maiúscula e ponto, em ordem alfabética (exemplo: art. 1º-A.)

§2º No caso de adição de dispositivo, o artigo adicionado deverá adotar o mesmo número do artigo imediatamente anterior, seguido de hífen (-), letra maiúscula e ponto, em ordem alfabética, tantos quantos forem os acréscimos (exemplos: “Art. 1º-A.”, “Art. 15-B.”).

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 Os casos omissos neste regimento serão objetos de discussão e resolvidos pela CIB.

Art. 26 Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CIB.

Florianópolis, 19 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente

**CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO**  
Coordenadora CIB/SES  
Secretária de Estado da Saúde

Assinado digitalmente

**Sinara Regina Landt Simioni**  
Coordenadora CIB/COSEMS  
Presidente do COSEMS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PI526Q5A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SINARA REGINA LANDT SIMIONI** (CPF: 030.XXX.839-XX) em 26/10/2023 às 18:46:23  
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 18/09/2023 - 14:18:18 e válido até 18/09/2024 - 14:18:18.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO** (CPF: 514.XXX.459-XX) em 27/10/2023 às 18:54:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2021 - 13:53:43 e válido até 01/04/2121 - 13:53:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAyMzQ0ODBfMjMzYxXzlwMjNfUEk1MjZRNUE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00234480/2023** e o código **PI526Q5A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.